PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
Em: 22 / 04 / 2020
Sessão n.: 11ª

Gentivaldo Moreira da Silva
Presidente

REQUERIMENTO Nº 058/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a concessão abono fixo, no valor de R$ 600,00, para os servidores e empregados públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que estejam prestando serviços de atendimento na proteção, prevenção e combate do Coronavírus. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei, que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: O pleito de minha lavra tem como objetivo adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com o benefício de R$ 600,00 (seiscentos reais), aos profissionais de saúde que estejam designados para o combate da doença.

Essa bonificação é um importante incentivo e reconhecimento aos servidores, como os da Saúde, que na linha frente, se expõem, e de certa fora expõem suas famílias, por todos nós no combate ao coronavírus

É por esse motivo que solicito ao Poder Executivo que atenda ao nosso requerimento, que é de extrema importância para os profissionais de saúde do nosso município.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora

SALA DE SESSÕES, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

Douglas Evangelista Troncha
1º Secretário

Alan Cézar Rodrigues
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
Em: 22 / 04 / 2020
Sessão Nº 11ª
Presidente

Anteprojeto de Lei nº 002/2020 **Ipameri-GO, 22 de abril de 2020.**

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Dispõe sobre a concessão de abono fixo para os servidores atuantes no enfrentamento direto da pandemia da Covid-19 e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial fixo no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais) aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no enfrentamento direto da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - O abono ora concedido será fixo e irreajustável, não incorporando aos vencimentos, e vigorará pelo prazo de 03 (três) meses a partir do início da vigência desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

Douglas Evangelista Troncha
1º Secretário

Alan Cézar Rodrigues
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora